



## **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**

### ***Das Definições e Finalidades***

Art. 1º. O Programa de Bolsa de Trabalho do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET-RN) é um programa de assistência estudantil desenvolvido pela Diretoria de Assuntos Estudantis, através do Serviço Social, que visa proporcionar ao estudante de baixo poder aquisitivo, com matrícula e frequência regular na Instituição, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como propiciar uma experiência antecipada da atividade laboral, criando oportunidade de capacitação que possibilite o desenvolvimento de atitudes e habilidades inerentes ao exercício de uma profissão na sociedade.

Parágrafo Único. Bolsista de Trabalho é o estudante dos cursos técnicos e superiores regularmente matriculado no CEFET-RN e cadastrado no setor de Serviço Social que, sem vínculo empregatício, participa nos setores internos da Instituição de atividades que complementem sua formação profissional, moral e humana, bem como de atividades de monitoria vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, orientado por coordenadores e/ou servidores supervisores e acompanhado pelo Serviço Social.

Art. 2º. A Bolsa de Trabalho será atribuída em troca de serviços efetivamente prestados pelo aluno ao CEFET-RN, compreendendo duas modalidades:

I – Apoio acadêmico - conferida a alunos que atuem em setores administrativos do CEFET-RN; e

II – Monitoria – concedida a alunos cujas atividades exijam habilidades e nível de conhecimento técnico para desenvolvimento de ações vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.

### ***Dos Objetivos do Programa***

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa Bolsa de Trabalho os seguintes:

I – Proporcionar ao estudante de baixo poder aquisitivo apoio financeiro para a manutenção de seus estudos, pela valorização de suas próprias potencialidades, através da utilização do seu tempo disponível em uma ocupação produtiva;

II – Integrar o aluno em atividades de trabalho no âmbito do CEFET-RN; e

III – Proporcionar ao educando um primeiro contato com o mundo do trabalho, criando, assim, uma oportunidade de capacitação que possibilite o desenvolvimento de atitudes e habilidades fundamentais para o exercício profissional, em qualquer área em que, futuramente, venha a se inserir.

### ***Da Habilitação***

Art. 4º. Habilita-se à Bolsa de Trabalho o estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos e superiores do CEFET-RN que:

I – Seja comprovadamente carente de recursos financeiros e não possua vínculos empregatícios;

II – Esteja cadastrado no Programa Bolsa de Trabalho, através do preenchimento de formulário específico;

III – Não esteja em dependência ou reprovado; e

IV – Possua disponibilidade de um turno para o desenvolvimento das atividades da Bolsa de Trabalho;

V – Não esteja matriculado em outra instituição de ensino.

Art. 5º. O aluno bolsista não poderá exercer outra atividade remunerada, além da bolsa.

### ***Do Valor das Bolsas***

Art. 6º. Enquanto permanecer no efetivo exercício de suas funções, o bolsista receberá, a título de retribuição, uma bolsa cujo valor mensal será determinado pelo Conselho Diretor da Instituição.

Art. 7º. A determinação do valor e do quantitativo das Bolsas de Trabalho, anualmente, terá como base a dotação orçamentária do CEFET-RN, para atendimento dos programas sociais.

### ***Do Regime de Trabalho***

Art. 8º. O bolsista exercerá suas atividades sob a orientação e acompanhamento do responsável pelo respectivo setor de trabalho.

Parágrafo Único. Caberá também ao responsável pelo setor de trabalho avaliar o bolsista e preencher a Ficha de Avaliação (fornecida pelo Serviço Social), a qual deverá ser remetida ao Serviço Social no final de cada semestre letivo.

Art. 9º. A carga horária da bolsa é de 20 (vinte) horas semanais, não devendo exceder 04 horas diárias, no turno inverso ao de aulas.

Art. 10. O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as obrigações do processo ensino-aprendizagem.

### ***Do Compromisso***

Art. 11. A relação do compromisso entre o CEFET-RN e o estudante Bolsista de Trabalho não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

Parágrafo Único. O bolsista assinará Termo de Compromisso no qual consta que a Bolsa de Trabalho não gera nenhum vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição (Anexo I).

### ***Da Vigência da Bolsa de Trabalho***

Art. 12. A vigência da Bolsa de Trabalho ficará vinculada ao tempo padrão para a conclusão do curso do aluno, conforme previsto no regime didático do CEFET-RN, desde que o bolsista não venha a:

- I – cometer nenhuma irregularidade ou infringir o estabelecido neste regulamento; e
- II – ser reprovado ou efetuar trancamento de matrícula.

### ***Das Atribuições e dos Direitos e Deveres do Bolsista***

Art. 13. São atribuições do bolsista:

I – Executar as atividades referentes à operacionalização e funcionalidade do setor a que estiver vinculado; e

II – Atingir nível de rendimento compatível com a natureza do trabalho oferecido, o qual será observado em avaliações periódicas.

Art. 14. São direitos do bolsista:

- I – Receber mensalmente o pagamento da bolsa a que faz jus; e
- II - Ter abonadas as faltas ao trabalho, por intermédio do responsável pelo setor, quando devidamente justificadas.

Art.15. São deveres do bolsista:

- I – Firmar Termo de Compromisso com o CEFET-RN;
- II – Cumprir, com assiduidade e responsabilidade, o horário estabelecido, bem como as normas relativas ao Programa de Bolsa de Trabalho;
- III – Mostrar-se interessado em executar as tarefas que lhe forem atribuídas nos horários normais de trabalho;
- IV – Zelar pelos materiais, equipamentos e bens em geral que estiverem sob sua responsabilidade;
- V – Cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- VI – Efetuar registro de entrada e saída, em Folha de Frequência (fornecida pelo Serviço Social), devendo, ao final de cada mês, devolvê-la assinada e carimbada pelo servidor responsável pelo setor de trabalho, sob pena de somente receber o seu pagamento no mês subsequente;
- VII – Zelar pelo seu desempenho escolar, não permitindo que as atividades desenvolvidas e o tempo venham a comprometer a sua assiduidade e pontualidade nas tarefas escolares;
- VIII – Portar-se condignamente na Instituição, quanto à linguagem, vestuário e relacionamento profissional com os servidores e demais alunos da Instituição;
- IX – Resguardar os interesses superiores do CEFET-RN, não incorrendo na veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do exercício das atividades como Bolsista, nem tampouco na quebra de sigilo requerida em algumas situações;
- X – Justificar-se ao servidor responsável pelo setor de trabalho, sempre que acontecer, por qualquer motivo, a ausência às atividades;
- XI – Comunicar, antecipadamente, ao servidor responsável pelo setor de trabalho quando necessitar faltar, por motivo de atividades acadêmicas;
- XII – Frequentar regularmente as aulas e apresentar rendimento acadêmico satisfatório;
- XIII – Não ser reprovado nem ficar em dependência, no período em que desenvolver atividades como bolsista; e
- XIV – Comunicar, por escrito e com antecedência mínima 15(quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do Programa e comparecer ao Serviço Social para assinar Termo de Desligamento (Anexo II).

### ***Das Inscrições***

Art. 16. Os alunos serão cadastrados no Serviço Social a cada semestre letivo, devendo apresentar, no ato do cadastramento, a seguinte documentação:

- I – foto 3x4;
- II – comprovante de renda familiar;
- III – declaração de Imposto de Renda dos pais ou responsáveis;
- IV – comprovante de despesas mensais (contas de energia elétrica, água e telefone, aluguel, condomínio ou financiamento da casa própria).

### ***Das Competências do Serviço Social***

Art. 17. São competências do Serviço Social:

I – A inscrição, a seleção e o encaminhamento dos alunos aptos a participarem do Programa de Bolsa de Trabalho, na medida em que são disponibilizadas as vagas, no decorrer do ano letivo;

II – O acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

III – A atualização do cadastro sócio-econômico dos alunos interessados no Programa; e

IV – A confecção mensal da folha de pagamento.

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 18. O responsável pelo setor de trabalho deverá comunicar imediatamente ao Serviço social a ausência do bolsista, no caso de este deixar de comparecer ao local de atividades durante 02 (dois) dias subseqüentes.

Art. 19. A permanência do estudante no Programa Bolsa de Trabalho estará condicionada ao seu rendimento escolar, ressalvados os casos especiais decididos pelo Serviço Social do CEFET-RN.

Art. 20. Caso o bolsista não corresponda às atividades a serem desenvolvidas, o servidor responsável pelo setor de trabalho, poderá requerer a sua substituição, devendo justificar, por escrito, o motivo do pedido de troca.

Art. 22. Em casos de não adaptação às atividades ou em decorrência de outros motivos, o Bolsista poderá ser substituído por outro indicado pelo Serviço Social e, havendo disponibilidade, poderá ser remanejado para outro setor; caso contrário, ficará aguardando a existência de vaga.

Art. 23. Uma vez desligado do Programa, o retorno à Bolsa de Trabalho somente far-se-á mediante uma análise da situação sócio-econômica e do motivo do desligamento do bolsista.

Art. 24. As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pelo Serviço Social e em última instância pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 25. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, e revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, aluno(a) do Curso de \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, a partir da presente data, passarei a integrar o Programa Bolsa de Trabalho do CEFET-RN, e declaro estar ciente:

- 1- das normas que regem o Programa de Bolsa de Trabalho do CEFET-RN;
  - 2- de que a minha participação no Programa Bolsa de Trabalho do CEFET-RN não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a minha pessoa e o CEFET-RN;
  - 3- de que a infração a qualquer dos artigos do Regulamento do Programa Bolsa de Trabalho do CEFET-RN implicará no meu desligamento ou suspensão do referido Programa;
  - 4- de que o não comparecimento sem motivo justificado, por 8(oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período do mês, implicará no cancelamento da minha Bolsa de Trabalho.
  - 5- de que, no interesse e por conveniência do Serviço Social e do respectivo setor de trabalho, se comprovado rendimento insatisfatório, poderei ser remanejado para outro setor ou desligado do Programa.
  - 6- do valor da Bolsa de Trabalho, que é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- Assumo, pois, compromisso de prestar 20 (vinte) horas semanais de atividades, junto ao setor \_\_\_\_\_ do CEFET-RN, ao qual fui encaminhado pelo Serviço Social.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista

## ANEXO II

### TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu \_\_\_\_\_, aluno(a) do Curso de \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, beneficiado com o Programa Bolsa de Trabalho do CEFET-RN, lotado (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estou me desligando do referido Programa, em razão de \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 200\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista